



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase interna do processo licitatório e subsidia a elaboração do Termo de Referência, assegurando que a futura contratação observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1.3 A contratação pretendida visa suprir a necessidade de locação de estruturas, equipamentos e serviços técnicos especializados para eventos, incluindo, entre outros, banheiros químicos (com e sem acessibilidade), palcos de diferentes dimensões, camarotes, estruturas em box truss, tendas (abertas, fechadas e modelo galpão), sistemas de iluminação e sonorização de médio e grande porte, painéis de LED, grades de contenção, stands, fechamentos metálicos e grupos geradores de energia, compreendendo os serviços de transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem, destinados à realização de eventos culturais, artísticos, institucionais e comemorativos promovidos pelo Município de Naviraí/MS, conforme especificações do Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Município de Naviraí/MS considera essenciais as ações de promoção, planejamento, logística e execução de eventos, voltadas ao fortalecimento da cultura, educação, lazer e integração comunitária, bem como à ampliação da visibilidade das ações governamentais e estímulo à participação popular.

2.2 Os eventos realizados incluem festividades municipais, eventos culturais e comemorações cívicas, cada qual com suas especificidades quanto ao público-alvo, logística e necessidade de infraestrutura temporária adequada, tais como sistemas de som, iluminação, estruturas metálicas, camarins, camarotes, painéis de LED, tendas, pisos, palcos, grades e banheiros químicos, garantindo conforto, acessibilidade e mitigação de riscos.

2.3 Ademais, tais eventos representam momentos de grande visibilidade institucional, frequentemente contando com a presença de autoridades e visitantes regionais e estaduais, o que exige elevado padrão de qualidade e profissionalismo na execução, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional do Município.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO



3.1 No mercado atual, existem diversas alternativas para a prestação de serviços de fornecimento de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo a compra, a locação ou a contratação de serviços especializados que englobem montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

3.2 A aquisição de equipamentos pode representar uma alternativa para o Município; entretanto, envolve elevado custo inicial, considerando que equipamentos de qualidade demandam investimentos significativos. Ademais, há a necessidade de armazenamento adequado, o que gera custos adicionais com espaço e segurança, bem como manutenção periódica e atualização tecnológica para evitar a obsolescência, além da natural desvalorização dos bens ao longo do tempo.

3.3 Por outro lado, a locação de estruturas e equipamentos apresenta-se como solução vantajosa, especialmente para eventos pontuais. Esse modelo contempla, além do fornecimento dos equipamentos, os serviços de montagem, operação e desmontagem, realizados por profissionais especializados, reduzindo o custo inicial e eliminando despesas com manutenção e armazenamento. Ademais, possibilita o acesso a equipamentos atualizados e de alta tecnologia, garantindo maior eficiência e qualidade na execução dos eventos.

3.4 Considerando a diversidade e complexidade dos itens constantes no Termo de Referência, tais como palcos com exigência de ART, estruturas em box truss, sistemas profissionais de sonorização e iluminação, painéis de LED outdoor, tendas estruturadas, camarotes, geradores de energia e banheiros químicos — verifica-se que a contratação de empresa especializada, que forneça simultaneamente os equipamentos e os serviços técnicos associados, é essencial para garantir a segurança, a qualidade técnica e a regularidade da execução dos eventos.

3.5 Diante disso, a locação de estruturas e equipamentos, associada à prestação de serviços técnicos especializados, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita o atendimento de demandas variadas ao longo do exercício, com equipamentos adequados a cada tipo de evento, redução de custos com aquisição, manutenção e armazenagem, além do cumprimento das normas técnicas e de segurança exigidas no Termo de Referência.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos para eventos, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, destinados à realização de eventos culturais, artísticos, institucionais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Naviraí/MS, abrangendo, de forma integrada, as demandas decorrentes do calendário cultural, turístico e esportivo, bem como outras ações institucionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

4.2 A solução proposta visa assegurar a adequada infraestrutura necessária à execução de eventos públicos que ocorrem de maneira contínua e previsível ao longo do exercício, constituindo-se em atividades de interesse coletivo e relevante impacto social. Tais eventos, além de promoverem o acesso da população à cultura, ao lazer e ao esporte, contribuem significativamente para o fortalecimento da identidade local, o fomento ao turismo e o estímulo à economia regional.

4.3 Ressalta-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, compreendendo entre outros, palcos, tendas, sistemas de sonorização, iluminação, disciplinadores e demais itens correlatos, mostra-se medida indispensável para garantir a segurança,



a organização e a qualidade das ações promovidas pela Administração Pública. Ademais, a adoção de solução contratual centralizada e planejada possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, padronização dos serviços, economicidade e maior controle na execução contratual.

4.4 Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Administração em viabilizar a realização de eventos institucionais com estrutura adequada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a atuação administrativa.

## 5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO PCA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em consonância com o planejamento administrativo do Município de Naviraí/MS.

Há previsibilidade, no PCA vigente, para a contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos destinados à realização de eventos culturais, artísticos, institucionais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município, compreendendo, entre outros, serviços de sonorização, estruturas de apoio e painéis de LED.

Informo que consta na página 10, item 03 do PCA 2026.

Tal previsão decorre da necessidade contínua de assegurar infraestrutura adequada para a realização de eventos institucionais, pedagógicos, culturais e informativos, de modo a garantir melhor qualidade na comunicação, na apresentação de conteúdos, no alcance do público e na efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da contratação pretendida com o planejamento anual da Administração, atendendo à exigência de alinhamento com o PCA vigente.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 As quantidades estimadas foram definidas com base em: histórico de contratações anteriores, no Calendário Oficial de Eventos de 2026, na projeção de demandas institucionais e em margem técnica de segurança.

LOTE 1 SOM E ILUMINAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QUANT
28053	SERVIÇO DE SOM MECÂNICO DE BAIXA POTÊNCIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:	SERV	301
28271	SERVIÇO DE SOM, VOLANTE, PARA DIVULGAÇÃO EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, DE CAMPANHAS E DEMAIS EVENTOS.	HORA	2.020
40532	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIA	79
52381	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	16
52386	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - CONFORME TERMO DE	DIÁRIA	40



PREFEITURA DE

**NAVIRAI**FUNDAÇÃO  
**CULTURAL  
DE NAVIRAI**

REFERÊNCIA				
52387	<b>SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE</b> - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	46	
<b>LOTE 02 GERADOR</b>				
29095	<b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA</b> , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIA	25	
27838	<b>LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA</b> , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERV	24	
<b>LOTE 03 ESTRUTURAS</b>				
35984	<b>CAMARIM</b> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	53	
37927	<b>LOCAÇÃO DE PALCO</b> - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	19	
37937	<b>ESTRUTURA DE FERRO</b> PARA FECHAMENTO EM METALON MEDINDO 2 METROS DE ALTURA POR 2 METROS DE COMPRIMENTO.	ML	1.500	
52378	<b>LOCAÇÃO DE BOX TRUSS</b> - PADRAO Q30 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	M <sup>2</sup>	530	
52379	<b>LOCAÇÃO DE PALCO 10X08X01</b> - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	15	
52380	<b>LOCAÇÃO DE TENDA MODELO GALPÃO</b> - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	40	
52382	<b>LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO</b> , EM MODELO INTERTRATÁVEIS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	METRO	2.000	
52383	<b>LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA OU FECHADA MEDINDO NO MÍNIMO 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS</b> DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS DE ALTURA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	180	
52384	<b>LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA OU FECHADA MEDINDO NO MÍNIMO 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS</b> DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS DE ALTURA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	140	
52385	<b>LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA OU FECHADA MEDINDO NO MÍNIMO 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS</b> DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS DE ALTURA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	162	
52606	<b>CAMAROTE</b> - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:	DIÁRIA	20	
52607	<b>STAND 4X4</b> - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	33	
52608	<b>STAND 8X8</b> - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIA	22	
<b>LOTE 04 BANHEIROS</b>				



35989	<b>SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL COM SUCÇÃO DIÁRIA E REPOSIÇÃO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL (DIA)</b>	DIÁRIA	1.128
35990	<b>SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL PNE COM SUCÇÃO DIÁRIA E REPOSIÇÃO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL (DIA)</b>	DIÁRIA	318

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros da legislação vigente.

7.2 O valor estimado encontra-se devidamente detalhado no processo administrativo correspondente.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 As ações de planejamento e execução de eventos exigem a definição de requisitos claros e objetivos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Lei nº 14.133/2021..

### 8.2 Requisitos Técnicos

- Comprovação de aptidão técnica;
- Equipe qualificada;
- ART para estruturas;
- Atendimento às normas técnicas e de segurança;
- Equipamentos em perfeito estado.

### 8.3 Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Licenças e autorizações necessárias;
- Cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros;
- Observância das normas de acessibilidade.

### 8.4 Sustentabilidade

- Uso de materiais recicláveis quando possível;
- Gestão adequada de resíduos;
- Redução do consumo de energia e água.

8.5 Os requisitos estabelecidos visam assegurar a execução eficiente, segura e sustentável dos serviços, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 Inicialmente, cumpre destacar que o parcelamento do objeto constitui regra geral prevista na Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, admite-se a aglutinação de itens, desde que haja justificativa técnica adequada, conforme dispõe o artigo 47, inciso II, in verbis:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:  
[...]



II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União encontra-se consolidado na Súmula nº 247, a qual dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.3 Dessa forma, desde que devidamente fundamentado, o agrupamento de itens em lote mostra-se juridicamente admissível, desde que não implique restrição à competitividade nem reduza o número de potenciais licitantes, evitando-se, assim, prejuízos à Administração Pública.

9.4 Nessa linha, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Acórdão 00712/2018-6 [Licitação. Objeto. Lote. Aglutinação. Montagem de palco. Iluminação. Sonorização] ACÓRDÃO TC- 712/2018 – SEGUNDA CÂMARA Tratam os presentes autos originário de Denúncia proposta pelo (...), noticiando possíveis irregularidades nas contratações de obras e serviços, como também, nas compras de suprimento e locação de imóveis durante o exercício de 2013, (...).

(...) III.4 - RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE – AGLUTINAÇÃO DE ITENS DISTINTOS EM UM LOTE ÚNICO Analisando processos relacionados à contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de palco para atender shows artísticos entendeu a equipe técnica que ocorreu a aglutinação de itens de mais de um ramo de atividade como a locação de palco, iluminação ou sonorização em um único lote restringindo a ampla competitividade.

(...) A instalação de palco com os serviços de sonorização e iluminação, embora de início podem ser feitos separadamente, se complementam, uma vez que se mostra notoriamente mais econômico e prático contratar uma só empresa que forneça aparelhos de som e luz, com os respectivos carregadores, com vistas a proporcionar a harmonia dos efeitos sonoros e de iluminação, além de centralizar a gestão que atenderá às apresentações de palco.

(...) O fracionamento não pode ocorrer de modo que os custos de produção e, conseqüentemente, de aquisição do produto sejam aumentados e suportados pela Administração. Este Tribunal já manifestou nesse sentido quando, diante do caso concreto, quando resta constada a viabilidade técnica e econômica, vejamos:



ACÓRDÃO TC-997/2015 – PLENÁRIO (...) Não se justifica, portanto, a contratação individual de cada um dos serviços que compõem o lote ofertado pelo Município, já que restou caracterizada estrita relação funcional e econômica entre eles, motivo pelo qual afasto a irregularidade.

(TCE-ES. Controle Externo > Fiscalização > Inspeção. Acórdão 00712/2018- 6. Processo 07301/2013-4. Relator: Sérgio Manoel Nader Borges. Órgão Julgador: Ordinária/2ª Câmara. Data da sessão: 13/06/2018, Data da Publicação no DO-TCES: 20/08/2018).

9.5 Diante desse contexto, verifica-se que, para a adequada realização de eventos institucionais, é indispensável a adoção de uma logística integrada, abrangendo o fornecimento de materiais e equipamentos, a execução dos serviços de montagem e desmontagem das estruturas, bem como a disponibilização de mão de obra especializada. Tais elementos devem operar de forma coordenada, sob pena de comprometer a execução do evento e, conseqüentemente, frustrar o interesse público envolvido.

9.6 A adoção do critério de adjudicação por lote encontra justificativa justamente nessa necessidade de integração operacional. A execução do objeto demanda a atuação conjunta de diversos profissionais e serviços, tais como responsável pelo projeto técnico, equipe de produção, auxiliares de serviços gerais, eletricista, entre outros, todos essenciais à plena e segura realização dos eventos.

9.7 Ressalte-se, ainda, que a logística e o planejamento das atividades não se restringem à fase de instalação, estendendo-se também à desmontagem das estruturas e à desmobilização dos equipamentos. Em muitos casos, os eventos ocorrem em vias públicas ou espaços de uso comum, que permanecem interditados durante todo o período de montagem, execução e desmontagem. Eventuais atrasos na retirada das estruturas implicam a manutenção dessas interdições, gerando impactos no trânsito local e transtornos à população.

9.8 Nesse cenário, a contratação de múltiplas empresas para execução de parcelas isoladas do objeto pode comprometer a sincronização das etapas, ocasionando falhas de comunicação, atrasos e sobreposições prejudiciais à execução contratual. Ainda que a legislação preveja sanções administrativas para hipóteses de inadimplemento, tais medidas não se mostram suficientes para neutralizar os impactos decorrentes da ausência de integração entre os serviços.

9.9 Diante do exposto, os itens foram estruturados e agrupados em quatro lotes distintos, em estrita observância à segmentação por ramo de fornecimento, considerando a especialização das empresas aptas à execução de cada item. Tal organização visa assegurar a adequada correspondência entre as demandas da Administração e a capacidade técnica dos futuros contratados, levando em conta as particularidades e exigências específicas de qualificação técnica inerentes a cada segmento de atividade, de modo a garantir maior eficiência, competitividade e qualidade na execução do objeto contratual.

9.10 Cumpre, ainda, destacar que, com o objetivo de resguardar a Administração quanto à seriedade das propostas apresentadas, mitigar o risco de desistência injustificada por parte dos licitantes e assegurar maior comprometimento dos participantes, será exigida, no certame, a apresentação de garantia de proposta, nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.11 Nesse contexto, a divisão do objeto em lotes revela-se medida mais vantajosa, na medida em que a garantia de proposta será exigida com base no valor global de cada lote, e não por item isolado. Tal sistemática contribui para conferir maior racionalidade ao certame, evitar a fragmentação excessiva das garantias e assegurar que os licitantes assumam compromisso efetivo



e proporcional à dimensão do objeto que pretendem contratar, beneficiando, simultaneamente, a Administração e as empresas participantes.

9.12 Dessa forma, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes revela-se tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente, na medida em que favorece a gestão contratual, assegura a compatibilidade entre os elementos envolvidos e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

## 10.RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa alcançar resultados alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e para a sociedade.

10.2 Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de locação de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos para eventos, conforme especificações do Termo de Referência, são:

10.2.1 **Quanto à eficácia:** Quanto à eficácia: atendimento das demandas de eventos previstos no Calendário Oficial;

10.2.2 **Quanto à eficiência:** Quanto à eficiência: assegurar continuidade dos serviços;

10.2.3 **Aumento da eficiência operacional:** realização dos eventos de forma mais ágil, precisa e com redução de desperdícios de recursos;

10.2.4 **Redução de custos:** otimização dos gastos operacionais, garantindo a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos;

10.2.5 **Melhoria da qualidade dos serviços:** elevação do padrão de qualidade dos eventos promovidos pelo Município, atendendo às necessidades e expectativas da população;

10.2.6 **Melhoria na gestão contratual:** a contratação contribuirá para uma gestão mais eficiente da infraestrutura dos eventos, assegurando controle adequado de recursos, equipamentos e materiais, evitando desperdícios e excessos.

10.1 Os resultados pretendidos são fundamentais para uma gestão pública eficiente, voltada ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis em benefício da coletividade.

10.1 Dessa forma, a Administração poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à população serviços de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros, observando, inclusive, as políticas de responsabilidade ambiental.

10.1 Almeja-se, ainda, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, a ampla competitividade e a prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

## 11 CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.10 Não há contratações correlatadas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto.

## 12. ANÁLISE DE RISCOS



Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pela mitigação
Inexecução contratual	Média	Alto	Exigência de qualificação técnica
Atraso na montagem	Média	Alto	Penalidades contratuais
Falha técnica	Média	Alto	Equipe técnica permanente
Acidente estrutural	Baixa	Altíssimo	ART e laudos técnicos
Oscilação de preços	Média	Médio	Registro de Preços

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A indicação da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião da formalização de cada contratação da Ata de Registro de Preços.

### 14. ANÁLISE DE VIABILIDADE

14.1 Considerando a natureza dos itens descritos no Termo de Referência, que envolvem estruturas temporárias de grande porte, sonorização, iluminação, painéis de LED e geradores de energia, bem como a exigência de atendimento às normas técnicas e de segurança, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de locação é tecnicamente adequada e viável.

14.2 A contratação por locação reduz custos de aquisição, manutenção e armazenagem, além de permitir adequação técnica conforme o porte do evento.

### 15. CONCLUSÃO

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada para a locação de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos para eventos, incluindo serviços de transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, com execução parcelada e sob demanda.

15.2 Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e imprescindível para assegurar a realização dos eventos promovidos pelo Município de Naviraí/MS, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1 A Equipe de Planejamento responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar é composta pelos seguintes servidores:

- \* André Santana Vieira
- \* Caroline Gama Azeredo
- \* Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro

Naviraí – MS, 06 de abril de 2026.



PREFEITURA DE

**NAVIRAI**

FUNDAÇÃO  
**CULTURAL  
DE NAVIRAI**

Assinado por:

*Caroline Gama*

24/04/2026 - 17:04  
YB2TOJXNQCMCVWUHTXVWVG

**CAROLINE GAMA AZEREDO**

Gerente de Orçamento, Projetos e Contabilidade

Matrícula 576661501

Assinado por:

*APARECIDA IVANETE F. RIBEIRO*

24/04/2026 - 17:07  
WGH5WMFZTBUVISEEQOUWFA

**APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO**

Agente de Serviço Escolar

Matrícula 053101

Assinado por:

*André Santana Vieira*

24/04/2026 - 17:12  
NXX0S3WJJSWERHGGOQLBX4Q

**ANDRÉ SANTANA VIEIRA**

Gerente de Educação e Superintendente de Cultura

Portaria nº 222/2026 - Decreto nº 40/2026

E-mail: [cultura@navirai.ms.gov.br](mailto:cultura@navirai.ms.gov.br)

Rua Joaquim das Neves Norte - 354, Centro, Fone: (67) 99690-7137

NAVIRAI – MATO GROSSO DO SUL

CEP - 79950-000